

LEI Nº 3.176 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

“Dispõe sobre o piso salarial profissional para ocupantes de cargos do magistério público municipal e da outras providências”

O **VICE-PREFEITO MUNICIPAL**, no exercício do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL**, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos do magistério da educação básica municipal o reajuste de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) sobre o vencimento base atual.

Art. 2º - O índice previsto nesta Lei é considerado para fins de garantia do piso nacional e reajuste geral anual previsto no artigo 37, X da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 3º - As despesas para a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios subsequentes.

Art. 4º - Os reajustes previstos são retroativos, incidindo a partir de 1º de março de 2019, data base para revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único – O reajuste retroativo previsto no caput deste artigo, devido até a data da aprovação desta Lei, será pago na forma especificada em ato próprio a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 1º de março de 2019.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019.


JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal em exercício


FERNANDA NETO VALIM

Secretária Municipal de Gestão e Planejamento